



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº32/16DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, fixados nos valores abaixo consignados:

**Vereadores R\$ 3.660,00**

**Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara R\$ 4.420,00**

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de **quorum** e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral:

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no **“caput”** deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios previstos nesta lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme prevê o artigo 29, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência Social, e destinados aos seus servidores:

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de Setembro de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
João Deles de Menezes  
Prefeito em Exercício